

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Lei



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 622/2015 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para doar Bem Imóvel à Associação Beneficente São Francisco de Assis de Macaúbas, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Macaúbas aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bem imóvel à Associação Beneficente São Francisco de Assis de Macaúbas, Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, com sede na Rua Zé Governo, s/nº, Alto do Bomfim, Cidade de Macaúbas, Bahia, devidamente inscrita no CNPJ nº 16.257.917/0001-06.

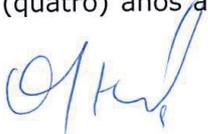
§ 1º - O imóvel objeto da presente doação destina-se exclusivamente para construção de uma nova sede para amparo às pessoas carentes, o qual possui as seguintes medidas e limites: Ao Norte mede 32,00m e limita com a Rua Getúlio Vargas; Ao Sul mede 32,00m e limita com a Rua Rio do Pires; Ao Nascente mede 78,00m e limita com a Rua Alexandrino Lemos de Oliveira e ao Poente mede 78,00m e limita com a Creche Amélio Costa, perfazendo uma área total de 2.496,00 m² (dois mil quatrocentos e noventa e seis metros quadrados).

§ 2º - Prefalado bem é declarado inalienável e impenhorável, na forma da Legislação pertinente, devendo ser registrado na forma do competente Cartório de Títulos e Documentos e no Registro de Imóveis.

§ 3º - Valendo escandir que na hipótese de extinção da Associação Beneficente São Francisco de Assis de Macaúbas, o Bem ora doado retornará ao Patrimônio do Município de Macaúbas, Bahia.

Art. 2º - A Associação Beneficente São Francisco de Assis de Macaúbas fica obrigada a iniciar a construção aludida a iniciar no prazo de 01 (um) ano, a contar da vigência desta Lei, bem como a concluir esta obra no prazo máximo de 04 (quatro) anos a contar da empreitada, sob pena retrocessão.

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05


www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Prefeitura Municipal de Macaúbas
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone: (77) 3473-1461 - Fax: (77) 3473-1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05



§ 1º - Os Projetos de engenharia da mencionada construção deverão ser encaminhados ao Poder Executivo Municipal para que esta possa emitir prévio aceite.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 26 de Outubro de 2015.


JOSÉ JOÃO PEREIRA
Prefeito.


ORLANDO KLEBER REGO PEREIRA
Secretário de Administração

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br